



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 690:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato para a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência durante a sua construção do edificio destinado à Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 691:

Dá nova redacção a várias disposições do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Determina que se apliquem às colheitas de 1958 os preços estabelecidos para o centeio, milho e cevada no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 de Junho de 1954.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 16 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 11.º

Serviço das alfândegas

Serviço técnico aduaneiro

Artigo 166.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propagação» — 5.000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 5.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias

Decreto n.º 41 690

Tendo sido adjudicado aos architectos Carlos João Chambers Ramos e Manuel Mendes Tainha a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência durante a sua construção do edificio destinado à Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1958, 1959, 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato com os architectos Carlos João Chambers Ramos e Manuel Mendes Tainha para a elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência, durante a sua construção, do edificio destinado à Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, pela importância de 470.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 78.333\$30 no corrente ano, 235.000\$ no ano de 1959, 78.333\$40 no ano de 1960 e 78.333\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Decreto n.º 41 691

O funcionamento das secretarias dos liceus encontra-se regulado pelas disposições do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947. Desde então o seu movimento aumentou extraordinariamente, não só pelo acréscimo da frequência dos alunos internos (esta mais do

que duplicou), como pela dos alunos do ensino particular, que se tem verificado em ritmo mais acentuado ainda.

Os quadros do respectivo pessoal, fixados na tabela n.º 6 do Decreto-Lei n.º 36 507 para os diferentes liceus, mostram-se insuficientes para assegurar o actual expediente dos diferentes serviços e está em estudo, por esse motivo, a sua revisão.

Enquanto, porém, ela se não completa reconhece-se a vantagem da racionalização e simplificação de certos actos processados nas secretarias e, bem assim, a de modificações de orgânica que, sem quebra das condições de segurança, permitam manter, entretanto, a eficiência dos trabalhos nelas efectuados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 42.º, a alínea *d*) do artigo 43.º, as alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 44.º, a alínea *a*) do artigo 45.º, o artigo 277.º, o artigo 279.º, o artigo 281.º, o artigo 282.º, o artigo 284.º, as alíneas *b*) e *c*) do artigo 296.º, o n.º 4 do artigo 298.º, os n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 301.º, o artigo 303.º, o n.º 3 do artigo 305.º, o artigo 310.º, o n.º 2 do artigo 383.º, o artigo 386.º, o n.º 2 do artigo 450.º, o artigo 455.º, o n.º 1 do artigo 457.º do Estatuto do Ensino Liceal passam a ter a seguinte redacção:

Art. 42.º — 1.

2. Essa caução será de 10.000\$ para os primeiros-officiais e de 5.000\$ para os segundos-officiais e poderá ser constituída por dinheiro, títulos de dívida pública, primeira hipoteca sobre prédios urbanos ou seguro de caução.

3.

Art. 43.º

d) Arrecadar os emolumentos ou quaisquer importâncias devidas por actos realizados na secretaria que devam ser pagos em dinheiro.

Art. 44.º — 1.

a) *Eliminada*.

b) *Eliminada*.

c) Livros de frequência dos alunos internos, um de cada turma, por ano lectivo, constituídos pelos impressos de modelos aprovados por este decreto. Os livros de frequência serão encadernados por ciclos, no fim de cada ano lectivo, e constituirão os livros de termos de matrícula dos alunos internos.

d)

e) Livros de registo de alvarás de estabelecimentos de ensino particular, de registo dos diplomas dos respectivos directores e do registo de diplomas de professores do ensino particular, com a assinatura destes;

f) Livro de assinaturas dos directores de estabelecimentos de ensino particular e do respectivo selo branco.

g) *Eliminada*.

Art. 45.º

a) *Eliminada*.

Art. 277.º O requerimento para a matrícula é constituído por um boletim de inscrição editado pela Imprensa Nacional, no qual é aposta uma estampilha fiscal da taxa de 7\$50, que é inutilizada pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação, sendo, em qualquer caso, assinado pelo encarregado

de educação, em lugar próprio, com assinatura reconhecida por notário.

Art. 279.º — 1. Os boletins de inscrição para matrícula serão entregues na secretaria do liceu de 1 a 15 de Agosto.

2. Poderão ainda ser recebidos boletins depois desta data e até 20 de Agosto, mas, neste caso, a estampilha a inutilizar será de 25\$.

3. A partir do prazo referido no número anterior pode o reitor, mediante requerimento do encarregado de educação, autorizar a matrícula, se houver vaga, com o pagamento, em estampilhas, da multa de 200\$, mas nunca depois de 30 de Setembro.

Art. 281.º Para a matrícula no 3.º ou no 6.º ano serão entregues, com o boletim de inscrição, o documento referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior e, além desse, o referido na alínea *a*) e a certidão de aprovação no exame do ciclo anterior se o aluno não frequentou no último ano, como interno, o liceu onde pretende matricular-se ou se nele não esteve matriculado como externo.

Art. 282.º Para a matrícula no 2.º, 4.º, 5.º ou 7.º ano deverá o aluno entregar, juntamente com o boletim de inscrição, a caderneta escolar com o averbamento referido na alínea *c*) do artigo 280.º e ainda, no caso de não ter frequentado o mesmo liceu no ano anterior, a certidão comprovativa de que transitou por média, como interno, para o ano em que pretende matricular-se, bem como a certidão referida na alínea *a*) do mesmo artigo.

Art. 284.º — 1. O chefe da secretaria, examinando os cadernos escolares e os restantes documentos, bem com os livros da secretaria na parte respeitante aos alunos que hajam sido internos no liceu, aceitará a matrícula dos que mostrem satisfazer a todas as condições exigidas e submeterá a despacho do reitor os casos que lhe ofereçam dúvidas;

2. *Eliminado*.

Art. 296.º

a)

b) *Eliminada*.

c) A taxa do selo devida pela matrícula é de 30\$, devendo a estampilha ser colada no boletim e inutilizada pela assinatura do aluno ou do seu encarregado de educação.

Art. 298.º — 1.

4. O chefe da secretaria do liceu donde o aluno foi transferido anotará no livro de frequência o despacho da transferência e o chefe da secretaria do liceu para onde o aluno é transferido fará lavrar termo de frequência, anotando à margem a proveniência do aluno e a data da transferência, e comunicará ao director de ciclo as notas de frequência.

Art. 301.º — 1. Não são autorizadas transferências de matrícula dos alunos internos dos liceus para o ensino particular depois de iniciado o 3.º período lectivo.

4. *Eliminado*.

6. *Eliminado*.

Art. 303.º — 1. O aluno que pretenda mudar de estabelecimento de ensino particular, ou de professores quando receba o ensino fora de estabelecimento, ou que, recebendo ensino doméstico, passe a ser ensinado por outra pessoa, deve requerer que seja feita a anotação dessas alterações.

2. Em face do requerimento e do despacho do reitor, o chefe da secretaria fará averbar no boletim de matrícula, já existente, as alterações indicadas, verificando previamente se o novo estabelecimento está autorizado, se os professores são diplomados ou se a pessoa indicada para ministrar o ensino doméstico está nas condições legais.

3. Quando a pretensão do aluno implique a sua transferência para outro liceu deverá ser apresentada, no liceu onde está matriculado, a folha de frequência a que se refere o n.º 2 do artigo 386.º, com a redacção dada por este decreto, e, se tiver decorrido já algum período ou períodos, constarão da mesma as respectivas notas de aproveitamento.

Art. 305.º — 1.

3. A anulação será averbada no termo de frequência e no caderno escolar.

Art. 310.º — 1. Nos liceus a cargo do Estado as propinas serão pagas por meio de estampilhas fiscais, coladas e inutilizadas em guias do modelo anexo a este decreto. Os emolumentos serão pagos em dinheiro e constituem receita do Estado.

2. Nos liceus a cargo das juntas autónomas das ilhas adjacentes as importâncias das propinas e dos emolumentos serão pagas em dinheiro e constituem receita das mesmas juntas.

3. Nos liceus municipais o pagamento das propinas e emolumentos é feito em dinheiro, tratando-se de alunos do 1.º ciclo, e a receita pertence às respectivas câmaras. Relativamente ao 2.º ciclo, observar-se-á o disposto no n.º 1 deste artigo.

4. No fim de cada ano as guias referidas no n.º 1 deste artigo serão encadernadas e constituirão os livros de registo das propinas recebidas.

5. Nos liceus referidos no n.º 2 e primeira parte do n.º 3 deste artigo as propinas que não constituem receita do Estado serão registadas em livro especial, como se encontrava estabelecido anteriormente à publicação das presentes alterações.

Art. 383.º — 1.

2. Quando o aluno se matricular no 3.º ou 6.º ano deverá apor, na folha respectiva, uma fotografia, que será igualmente autenticada.

Art. 386.º — 1. As notas de frequência dos alunos externos respeitantes ao 1.º e 2.º períodos serão registadas em folhas de modelo presentemente em uso e deverão ser apresentadas nos liceus respectivos dentro dos quinze dias imediatos ao termo desses períodos.

2. As notas respeitantes ao 3.º período dos alunos acima referidos que não tenham de fazer exames serão registadas em folhas de modelo anexo ao presente decreto e, depois de nelas serem de novo lançadas as correspondentes aos dois primeiros períodos, deverão ser entregues nas secretarias dos liceus dentro do prazo citado no número anterior.

3. Relativamente aos alunos externos que hajam de fazer exame, as folhas a que se refere o número anterior deverão ser entregues nas secretarias dos liceus juntamente com a documentação a que se refere o artigo 452.º

4. A falta de entrega das folhas de frequência dentro dos prazos fixados será punida com a multa de 100\$ nos quinze dias subsequentes; depois deste prazo a multa será acrescida de 150\$.

5. As importâncias referidas no número anterior serão pagas por estampilhas fiscais e inutilizadas na folha de frequência pelo director do estabelecimento de ensino particular ou por quem ministre o ensino, quando se trate de ensino individual ou doméstico. No caso dos liceus referidos no n.º 2 e primeira parte do n.º 3 do artigo 310.º, as importâncias constituem receita das juntas autónomas ou das câmaras, conforme os casos.

6. As folhas de frequência referidas nos números anteriores constituirão, depois de encadernadas no fim do ano, os livros de termos de matrícula dos alunos externos.

7. O registo das notas de frequência dos alunos internos será feito nos livros a que se refere a alínea c) do artigo 44.º, com a nova redacção dada neste decreto, logo após as reuniões efectuadas de harmonia com o disposto no artigo 369.º

Art. 450.º — 1.

2. O boletim de inscrição, em papel comum, editado pela Imprensa Nacional, do modelo anexo a este decreto, constitui o requerimento para exame e levará colada e inutilizada pelo aluno uma estampilha fiscal de 20\$, além das estampilhas devidas pelas propinas de exame constantes da tabela n.º 8 anexa ao Decreto-Lei n.º 36 507.

Art. 455.º — 1. O chefe da secretaria do liceu, verificando que os requerentes se encontram nas condições legais de admissão, fará lavrar os competentes termos.

2. Nos liceus das cidades de Lisboa e Porto serão pagas as propinas no acto da entrega do boletim, mas os termos só serão lavrados depois de feita a distribuição dos examinandos, em conformidade com o disposto no artigo 476.º

3. Em relação aos alunos internos, o chefe da secretaria fará afixar no átrio do liceu um aviso designando os dias e horas em que deve ser feito o pagamento das propinas de exame constantes da tabela n.º 8 anexa ao Decreto-Lei n.º 36 507, em estampilhas fiscais coladas no boletim de modelo anexo a este decreto e inutilizadas pelo aluno.

4. A falta de pagamento da propina referida no número anterior dentro dos prazos estabelecidos será punida com a multa de 30\$, paga em estampilhas fiscais, coladas no boletim juntamente com a propina de exame, mas tendo em vista o disposto no n.º 2 e primeira parte do n.º 3 do artigo 310.º

Art. 457.º — 1. A propina suplementar por admissão a exame fora de prazo e a de admissão à segunda chamada são pagas em estampilhas fiscais, devendo a primeira ser colada no boletim de admissão a exame; a propina referente à admissão à segunda chamada deverá ser colada na guia para o efeito aprovada por este decreto. Em qualquer dos casos deverá ter-se em consideração a parte final do n.º 5 do artigo 386.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco de Paula Leite Pinto.

Modelo n.º 377 — Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Modelo n.º 401 — Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

ENSINO  LICEAL

ENSINO  LICEAL

BOLETIM DE INSCRIÇÃO PARA EXAME DE ALUNO EXTERNO

GUIA DE PROPINA DE EXAME DE ALUNO INTERNO

Ano de 19...

Ano de 19...

...º ciclo ...º ano

Liceu ... alínea ...

Liceu ...

Disciplinas do 3.º ciclo ou secções do 5.º ano

...	...
...	...
...	...
...	...
...	...

...º ciclo

...º ano

Nome do aluno ... Data do nascimento: ... de ... de 19...
 Natural d..., freguesia d..., concelho d...
 Nome do pai ... Profissão do pai ...
 Nome do encarregado de educação ... Morada ...
 Pretende fazer exame das disciplinas do ...º ciclo acima indicadas.
 Foi revacinado em 19...
 Bilhete de identidade n.º ..., de ... de ... de 19..., passado pelo Arquivo de Identificação d...
 Está matriculado neste Liceu como aluno do ensino ... e frequentou o Colégio ou Escola ...
 Liceu ..., em ... de ... de 19...

...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...

O Aluno,

SELO DE PROPINAS DE EXAMES
 1.º ciclo — 200\$.
 2.º ciclo — 250\$.
 3.º ciclo — 50\$ por cada disciplina.

Solo do boletim 20\$

A falsidade de declarações no boletim importa a anulação do exame, se já tiver sido realizado, sem prejuizo da responsabilidade criminal que ao caso couber (artigo 450.º, n.º 3, do Decreto n.º 36 508).

Vai o aluno ...,
 n.º ... da turma ... do ...º ano, natural d...
 concelho d..., filho de ...,
 portador do bilhete de identidade n.º ...,
 passado pelo Arquivo de Identificação d... em .../.../19...,
 pagar a sua propina de exame do ...º ciclo por meio de estampilhas fiscais a seguir inutilizadas.

Liceu ..., em ... de ... de 19...

A PREENCHER PELO REQUERENTE

Liceu ...

O aluno ...
 pagou na secretaria deste Liceu, por meio de estampilhas fiscais, a propina correspondente ao exame do ...º ciclo, que requereu.
 ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

(Verso)

DECLARAÇÃO

Declaro por minha honra que não estive matriculado como interno nem perdi o ano por qualquer motivo, em nenhum liceu, depois do primeiro dia de aulas do terceiro período lectivo (a).

O Examinando,

(Assinatura reconhecida)

(a) Esta declaração só é exigida aos examinandos não sujeitos a matrícula.

SELO DE PROPINAS DE EXAMES
 1.º ciclo — 150\$.
 2.º ciclo — 200\$.
 3.º ciclo — 45\$ por cada disciplina.

Solo

Exames realizados anteriormente:

- Exame de admissão em 19... no Liceu ...
- Exame do ...º ciclo em 19... no Liceu ...
- Exame do ...º ciclo em 19... no Liceu ...
- Exame do ...º ciclo em 19... no Liceu ...
- Exame do ...º ciclo em 19... no Liceu ...
- Exame do ...º ciclo em 19... no Liceu ...
- Exame do ...º ciclo em 19... no Liceu ...

Nota. — Indicar também os exames em que tenha havido reprovação; indicar, com referência ao 2.º ciclo, a secção do que se tratar e, ao 3.º ciclo, as disciplinas.

Observações

- ...
- ...
- ...
- ...
- ...

A PREENCHER PELO REQUERENTE

Liceu ...

O aluno ...
 pagou na secretaria deste Liceu, por meio de estampilhas fiscais, a propina correspondente ao exame do ...º ciclo, que requereu.

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Liceu ...

PAGAMENTO DE PROPINAS

POR

FALTAS A EXAMES

OBSERVAÇÕES

Artigo 7.º do Decreto n.º 40591, de 4 de Maio de 1956:

- 1) O examinando que faltar a qualquer prova no dia e hora designados e que pretenda a admissão à 2.ª chamada terá de pagar a propina suplementar de 150\$ no prazo de dois dias, a contar da falta;
- 2) As faltas interpoladas obrigam ao pagamento de nova propina suplementar.

(Verso)

Recibo n.º ...

Talão n.º ...

Liceu ...

Ano lectivo de 19...-19...

Vai o examinando ...,

n.º ... da pauta dos exames do (a) ..., pagar na secretaria deste Liceu a propina suplementar de (b) ..., em estampilhas fiscais aqui inutilizadas, para a sua admissão à 2.ª chamada das provas (c) ... das disciplinas seguintes, a que faltou:

..., em .../.../19...

..., em .../.../19...

..., em .../.../19...

..., ... de ... de 19...

Selo

Liceu ...

Ano lectivo de 19...-19...

O examinando ...,

n.º ... da pauta dos exames do (a) ..., pagou na secretaria deste Liceu, para a sua admissão à 2.ª chamada das provas (c) ..., a propina suplementar de (b) ..., em estampilhas fiscais inutilizadas em documento que ficou arquivado nesta secretaria.

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

...

(a) 1.º, 2.º ou 3.º ciclo.

(b) Por extenso.

(c) Práticas, escritas ou orais.

Este talão deve ser preenchido pelo examinando e ser-lhe-á restituído no acto do pagamento.

Observações. — No verso.

(a) 1.º, 2.º ou 3.º ciclo.

(b) Por extenso.

(c) Práticas, escritas ou orais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

Cada uma das estampilhas deve conter a data da guia, mas nunca sobre as importâncias naquela mencionadas.

A data poderá ser toda em algarismos, como, por exemplo, 25-8-1958.

As importâncias das propinas são:

	Inscrição	Frequência
1.º ciclo	180\$00	100\$00
2.º ciclo	250\$00	125\$00
3.º ciclo	60\$00	30\$00 por disciplina

e serão pagas nos seguintes prazos:

- De inscrição, de 25 de Agosto a 5 de Setembro;
- 1.ª de frequência, de 25 de Outubro a 5 de Novembro;
- 2.ª de frequência, de 25 de Janeiro a 5 de Fevereiro;
- 3.ª de frequência, de 25 de Abril a 5 de Maio.

O não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos implica a anulação da matrícula, mas esta poderá ser revalidada, com o pagamento em dobro, nos seguintes prazos:

a) A propina de inscrição, de 6 a 25 de Setembro, e ainda de 26 a 30 daquele mês, mas com autorização ministerial e a propina suplementar de 100\$;

b) As propinas de frequência, dentro dos seis dias imediatos ao do termo do pagamento.

Liceu ...

PAGAMENTO DE PROPINAS

DE

ALUNOS INTERNOS

(Verso)

Talão n.º ...

Recibo n.º ...

Liceu ...

Liceu ...

Ano lectivo de 19...-19...

Ano lectivo de 19...-19...

Vai o aluno ...,

n.º ... da turma ... do ...º ano, pagar na secretaria deste Liceu a sua propina de (a) ..., da quantia de (b) ..., em estampilhas fiscais aqui inutilizadas, nos termos da nova redacção dada ao artigo 310.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, pelo Decreto n.º 41 691, de 24 de Junho de 1958.

..., ... de ... de 19...

O aluno ...,

n.º ... da turma ... do ...º ano, pagou na secretaria deste Liceu a sua propina de (a) ..., da quantia de (b) ..., em estampilhas fiscais inutilizadas em documento que ficou arquivado nesta secretaria.

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

...

Selo

- (a) De inscrição ou frequência, conforme os casos.
- (b) Por extenso.

Este talão deve ser preenchido pelo aluno e ser-lhe-á restituído no acto do pagamento.

Observações. — No verso.

- (a) De inscrição ou frequência, conforme os casos.
- (b) Por extenso.

Modelo n.º 404 - Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Proc. n.º ...

TERMO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA N.º ...

Fl. ...

Do aluno interno ...,
nascido no dia ... de ... de 19..., na freguesia d...,
concelho d..., distrito d...,
filho de ...

Nome do encarregado de educação ...

Residência ...

Ano lectivo de 19...-19...

1.º ciclo

...º ano

Turma ... — N.º ...

Disciplinas	1.º período			2.º período			3.º período			Média por disciplinas	Rubrica do director
	Notas	Faltas	Rubrica do director	Notas	Faltas	Rubrica do director	Notas	Faltas	Rubrica do director		
Língua e História Pátria											
Francês											
Ciências Geográfico-Naturais											
Matemática											
Desenho											
Religião e Moral											
Educação Física											
Canto Coral											
Mocidade Portuguesa											
...											
...											
...											
...											
Comportamento											

Observações: ...

... com a média de ... (...) valores.

..., ... de ... de 19...

O Director de Ciclo,

...

Modelo n.º 404 - Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Proc. n.º ...

TERMO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA N.º ...

Fl. ...

Do aluno interno ...,
nascido no dia ... de ... de 19..., na freguesia d...,
concelho d..., distrito d...,
filho de ...

Nome do encarregado de educação ...

Residência ...

Ano lectivo de 19...-19...

2.º ciclo

...º ano

Turma ... — N.º ...

Disciplinas	1.º período			2.º período			3.º período			Média por disciplinas	Rubrica do director
	Notas	Faltas	Rubrica do director	Notas	Faltas	Rubrica do director	Notas	Faltas	Rubrica do director		
Português											
Francês											
Inglês											
História											
Geografia											
Ciências Naturais											
Ciências Físico-Químicas											
Matemática											
Desenho											
Religião e Moral											
Educação Física											
Canto Coral											
...											
Comportamento											

Observações: ...

... com a média de ... (...) valores.

..., ... de ... de 19...

O Director de Ciclo,

...

TERMO DE MATRÍCULA DE ALUNO EXTERNO

Nome ...,
 natural da freguesia d..., concelho d...,
 distrito d..., nascido em ... de ... de 19...,
 filho de ...,
 possuidor do bilhete de identidade n.º ..., do Arquivo de Identificação d...,
 datado de .../.../19...

Frequência — 1.º ciclo

Ano lectivo de 19...-19...

...º ano

Disciplinas	1.º período			2.º período			3.º período			Média por disciplinas	Assinatura do responsável
	Notas	Faltas	Assinatura do responsável	Notas	Faltas	Assinatura do responsável	Notas	Faltas	Assinatura do responsável		
Língua e História Pátria											
Francês											
Ciências Geográfico-Naturais											
Matemática											
Desenho											
Religião e Moral											
Educação Física											
Canto Coral											
Mocidade Portuguesa											
...											
...											
...											
...											
...											
Comportamento											

Nome do estabelecimento ou indicação de ensino individual ou doméstico: ...

O aluno frequentou as actividades da Mocidade Portuguesa ... aproveitamento.

.../.../19...

O Director do Centro.

Observações: ...

Em consequência do aproveitamento acima registado, o aluno:

Transitou ao ...º ano com a média final de ... (...) valores.
 Foi admitido a exame do ...º ano com a média final de ... (...) valores.
 Não transitou ao ano imediato ou não foi admitido a exame por motivo de ...

..., ... de ... de 19...

(Solo branco do estabelecimento)

Esclarecimentos no verso.

(Verso)

- 1.º Esta folha deve ser preenchida com letra bem legível, podendo constituir motivo de recusa o facto de a sua leitura oferecer quaisquer dúvidas ou de ser mau o seu estado de conservação.
- 2.º Não são permitidas emendas ou rasuras.
- 3.º Sempre que o aluno seja transferido para outro liceu deverá apresentar naquele onde estava matriculado esta folha de frequência devidamente preenchida, sem notas se ainda não tiver decorrido qualquer período ou com as notas do período ou períodos em que as mesmas lhe tenham sido já atribuídas.
- 4.º O professor ou director do estabelecimento responsável pelo ensino do aluno durante o 3.º período deverá escriturar neste impresso a frequência dos três períodos, extrair as médias por disciplinas e a média final. E se a frequência do aluno não tiver sido durante todo o ano da sua responsabilidade deverá transcrever da caderneta escolar os elementos correspondentes aos outros períodos.
- 5.º Os alunos que hajam de ser submetidos a exame apresentarão esta folha na altura em que requeriram aquele.

Modelo n.º 408 — Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Proc. n.º ...

Fl. ...

TERMO DE MATRICULA DE ALUNO EXTERNO

Nome ...,
 natural da freguesia d..., concelho d...,
 distrito d..., nascido em ... de ... de 19...,
 filho de ...,
 possuidor do bilhete de identidade n.º ..., do Arquivo de Identificação d...,
 datado de .../.../19...

Frequência — 2.º ciclo

Ano lectivo de 19...-19...

...º ano

Disciplinas	1.º período			2.º período			3.º período			Média por disciplinas	Assinatura do responsável
	Notas	Faltas	Assinatura do responsável	Notas	Faltas	Assinatura do responsável	Notas	Faltas	Assinatura do responsável		
Português											
Francês											
Inglês											
História											
Geografia											
Ciências Naturais											
Ciências Físico-Químicas											
Matemática											
Desenho											
Religião e Moral											
Educação Física											
Canto Coral											
...											
Comportamento											

Nome do estabelecimento ou indicação de ensino individual ou doméstico: ...

O aluno frequentou as actividades da Mocidade Portuguesa ... aproveitamento.

.../.../19...

O Director do Centro,

...

Observações: ...

...

...

...

...

...

...

...

Em consequência do aproveitamento acima registado, o aluno:

Transitou ao ...º ano com a média final de ... (...) valores.

Foi admitido a exame do ...º ano com a média final de ... (...) valores,

com ... (...) valores na secção de Letras e ... (...) valores na secção de Ciências.

Não transitou ao ano imediato ou não foi admitido a exame por motivo de ...

...

...

..., ... de ... de 19...

(Selo branco do estabelecimento)

Esclarecimentos no verso.

(Verso)

1.º Esta folha deve ser preenchida com letra bem legível, podendo constituir motivo de recusa o facto de a sua leitura oferecer quaisquer dúvidas ou de ser mau o seu estado de conservação.

2.º Não são permitidas emendas ou rasuras.

3.º Sempre que o aluno seja transferido para outro liceu deverá apresentar naquele onde estava matriculado esta folha de frequência devidamente preenchida, sem notas se ainda não tiver decorrido qualquer período ou com as notas do período ou períodos em que as mesmas lhe tenham sido já atribuídas.

4.º O professor ou director do estabelecimento responsável pelo ensino do aluno durante o 3.º período deverá escriturar neste impresso a frequência dos três períodos, extrair as médias por disciplinas e a média final. E se a frequência do aluno não tiver sido durante todo o ano da sua responsabilidade deverá transcrever da caderneta escolar os elementos correspondentes aos outros períodos.

5.º Os alunos que hajam de ser submetidos a exame apresentarão esta folha na altura em que requerirem aquele.

TERMO DE MATRICULA DE ALUNO EXTERNO

Nome ...,
 natural da freguesia d..., concelho d...,
 distrito d..., nascido em ... de ... de 19...,
 filho de ...,
 possuidor do bilhete de identidade n.º ..., do Arquivo de Identificação d...,
 datado de .../.../19...

Frequência — 3.º ciclo

Ano lectivo de 19...-19...

...º ano

Nome do estabelecimento ou indicação de ensino individual ou doméstico: ...

O aluno frequentou as actividades da Mocidade Portuguesa ... aproveitamento.

.../.../19...

O Director do Centro,

Observações: ...

Disciplinas	1.º periodo			2.º periodo			3.º periodo			Média por disciplinas	Assinatura do responsável
	Notas	Faltas	Assinatura do responsável	Notas	Faltas	Assinatura do responsável	Notas	Faltas	Assinatura do responsável		
...											
...											
...											
...											
Filosofia											
Organização Política											
Religião e Moral											
Canto Coral											
...											
...											
...											
...											
...											
...											
Comportamento											

Em consequência do aproveitamento acima registado, o aluno :

Transitou ao ...º ano nas seguintes disciplinas: ...

Foi admitido a exame das seguintes disciplinas do 3.º ciclo — alínea ...) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38507:

Não transitou ao ano imediato, ou não foi admitido a exame, por motivo de ...

..., ... de ... de 19...

Esclarecimentos no verso.

(Solo branco do estabelecimento)

(Verso)

1.º Esta folha deve ser preenchida com letra bem legível, podendo constituir motivo de recusa o facto de a sua leitura oferecer quaisquer dúvidas ou de ser mau o seu estado de conservação.

2.º Não são permitidas emendas ou rasuras.

3.º Sempre que o aluno seja transferido para outro liceu deverá apresentar naquele onde estava matriculado esta folha de frequência devidamente preenchida, sem notas se ainda não tiver decorrido qualquer período ou com as notas do período ou períodos em que as mesmas lhe tenham sido já atribuídas.

4.º O professor ou director do estabelecimento responsável pelo ensino do aluno durante o 3.º período deverá escriturar neste impresso a frequência dos três períodos, extrair as médias por disciplinas e a média final. E se a frequência do aluno não tiver sido durante todo o ano da sua responsabilidade deverá transcrever da caderneta escolar os elementos correspondentes aos outros períodos.

5.º Os alunos que hajam de ser submetidos a exame apresentarão esta folha na altura em que requeiram aquele.

6.º As disciplinas do 3.º ciclo a mencionar devem ter a ordem por que estão na caderneta escolar.